



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

**MPV 1005
00171**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Modifica-se a Emenda e altera-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, conforme a seguinte redação

“MPV 1.005/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas nas terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato estipuladas na ADPF 709.”

“Art. 1º As barreiras sanitárias protetivas de terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19, e são compostas por barreiras físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus, em atendimento as seguintes orientações:

I – De acordo com a ADPF 709, são objeto desta Medida Provisória, somente as seguintes terras indígenas, abaixo elencadas, conforme prioridade de instalação determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF):



CD/20789.60510-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

a) Prioridade 1: Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Avá Canoeiro, Enawênê-Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari, Yanomami, Kulina do Rio Envira;

b) Prioridade 2: Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca, Caru, Hi-Merimã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru, Waimiri Atroari, Zo'e, Zuruahã.

CD/20789.60510-00

JUSTIFICATIVA

A MPV 1005/2020 está atrelada à ADPF 709. Segundo sua própria exposição de motivos (EMI no 00136/2020 MJSP GSI ME) a Medida foi submetida à apreciação do Presidente da República com o intuito de autorizar a FUNAI de forma excepcional, temporária e para satisfação das determinações fixadas na ADPF 709, a efetuar pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Tal excepcionalidade, todavia, necessita constar no texto da norma, seja para bem orientar seus destinatários, como, também, para não causar incompreensões e inseguranças nos demais indígenas sobre as ações que serão executadas em seus territórios, confusão esta que já está ocorrendo e pode vir a prejudicar os andamentos da execução das determinações da ADPF 709.

Ressalto ainda que, em decorrência das mudanças propostas, dê-se nova redação à ementa, com a seguinte: “Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas nas terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato estipuladas na ADPF 709.”

Pelos motivos explicitados anteriormente, solicito a aprovação desta Emenda à Medida Provisória n.º 1.005, de 30 de setembro de 2020.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP